



LEI Nº 3.750, DE 17 SETEMBRO DE 2018.

(Autoria do Vereador Edemilson Pereira dos Santos)

“Dispõe sobre a criação da Semana de Incentivo à Doação de Medula Óssea e dá outras providências.”

JOSÉ GERALDO GARCIA, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criada no Município de Salto a “Semana de Incentivo à Doação de Medula Óssea”, a ser realizada na segunda semana do mês de outubro de cada ano.

Artigo 2º - Durante essa semana, a critério do Poder Executivo, serão promovidos atos que visem à divulgação da importância da doação de medula óssea, bem como o esclarecimento ao público sobre o procedimento para inscrição no registro de doadores e como ocorre o transplante.

Artigo 3º- As atividades que conscientizem a população em doar sangue e medula podem ocorrer por meio de:

- I- Palestras;
- II- Campanhas publicitárias institucionais;
- III- Utilização de recursos auxiliares como folders, adesivos, vídeos informativos, entre outros.
- IV- Atividades específicas nas escolas, transformando professores e alunos em agentes propulsores da doação de medula óssea.

Parágrafo único. As atividades que tratam o inciso IV deste artigo poderão ser realizadas nas escolas municipais, mediante o incentivo à confecção de cartazes, redações, desenhos, visando conscientizar sobre a doação.

Artigo 4º - A Secretaria de Saúde poderá ser responsável por elaborar a programação da Semana de Incentivo à Doação de Medula Óssea.

Câmara Est. Turíst. Salto 21-Ser-2018 14:52-003508

P *→*



Artigo 5º - Fica criado o “Dia Municipal do Doador de Medula Óssea”, a ser comemorado no dia 6 de outubro, podendo integrar o Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município, a critério do Poder Executivo.

Parágrafo único. No dia referido no caput deste artigo, fica autorizado ao Poder Executivo e a Câmara Municipal homenagear cidadãos doadores de Medula Óssea, a fim de estimular e conscientizar a população de sua importância.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos, 17 de setembro de 2018 – 320º da Fundação


JOSÉ GERALDO GARCIA
Prefeito Municipal


MÁRIO GILMAR MAZETTO
Secretário Municipal de Governo

Registrado no Gabinete do Prefeito e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.